

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2024

Nos termos dos arts. 53, XII e 155, §1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador que esta subscreve apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de lei do Executivo nº 039/2024, que “Cria e regulamenta a Rede Macro de Proteção e Atenção à Pessoa em Situação de Violência ou Vulnerabilidade do Município de Colombo, PR.”

ACRESCENTE-SE ao Projeto de Lei do Executivo nº 039/2024 as seguintes alterações:

“Art. 1º....

§ 1º A Rede tem a responsabilidade de articular as ações integradas e intersetoriais entre os serviços e instituições, a fim de prevenir e intervir com caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas à população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos diante das situações de vulnerabilidades ou violação de direitos no município.”

“Art. 2º. ...

I - ...

VII – Proteção aos migrantes e refugiados;

VIII – Proteção às vítimas de violência étnico-raciais.”

“Art. 4º. ...

I - ...

.....

XI - Realizar consultas públicas periódicas para ouvir a opinião da comunidade sobre os fluxos e protocolos adotados, coletando sugestões de melhorias.

XII - Divulgar relatórios periódicos com dados sobre atendimentos, metas alcançadas e melhorias realizadas, a fim de promover a transparência e o controle social.

XII- Garantia e fortalecer o trabalho de Gestão em rede;

XIII- Divulgar a rede de proteção;

XIV- Zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;

XV- Não expor os casos, bem como não expor os profissionais

atuantes nos casos, mantendo o necessário sigilo.

XVI- Elaborar, monitorar e avaliar o conteúdo de materiais educativos e de divulgação, sites, publicações e o conteúdo das capacitações oferecidas pela Rede de Proteção;

XVII- Planejar e executar capacitação continuada e seminários no âmbito municipal no que se refere às demandas da rede e temáticas correlatas.

XVIII- Participar de campanhas, eventos, reuniões promovidas por outras instituições e promover reuniões periódicas com as coordenações das redes locais.

XIX- Elaborar canal de ouvidoria ou fluxo, permitindo que usuários e trabalhadores possam relatar, de forma anônima e segura, dificuldades ou problemas no atendimento e no cumprimento dos fluxos estabelecidos, visando a melhoria contínua dos serviços.”

“.....

§2º. A Rede Macro deverá estabelecer metas anuais de melhoria e ampliação dos serviços, com previsão de recursos e análise de viabilidade financeira, para assegurar a efetividade da política.”

“Art. 5º. ...

.....

§5º É dever de todos os componentes e participantes da Rede de Proteção respeitar o cumprimento do dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e do sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede e atuação segura para os profissionais e a para a população atendida.”

Colombo, 09 de dezembro de 2024,

Vereador Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)

JUSTIFICATIVA

Emenda apresentada conforme parecer das Comissões Conjuntas na reunião de 09/12/2024.

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 039/2024

Nos termos dos arts. 53, XII, e 155, §1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator que esta subscreve apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de lei do Executivo nº 039/2024, que “Cria e regulamenta a Rede Macro de Proteção e Atenção à Pessoa em Situação de Violência ou Vulnerabilidade do Município de Colombo, PR.”

SUPRIMA-SE o Parágrafo Único do art. 10 do Projeto de Lei nº 039/2024.

Colombo, 09 de dezembro de 2024.

MARCOS DUMONTE
VEREADOR RELATOR

JUSTIFICATIVA

CONFORME DECISÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS NA REUNIÃO DE
09/11/2024.

